



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

Interpelação Escrita

Recentemente, um grupo de trabalhadores dos Serviços de Saúde dirigiu-se ao meu escritório para apresentar queixa, alegando que a remuneração acessória mensal do pessoal de chefia funcional e do secretariado dos serviços em questão não foi devidamente atribuída durante a ausência ao serviço, nos termos da lei, resultando assim em prejuízos dos direitos e regalias que lhes são devidos.

As funções de chefia funcional e de secretariado fazem parte das situações especiais regulamentadas pela lei, segundo as quais, o pessoal que as desempenha tem direito a uma remuneração acessória mensal de montante correspondente a determinada percentagem do índice 100 da tabela indiciária, pela prestação de trabalho e serviços extraordinários. Logo, a atribuição desta remuneração acessória deveria basear-se na natureza das funções, independentemente da presença do pessoal no serviço.

Na realidade, em determinados serviços, não se verifica a interrupção da atribuição da referida remuneração acessória mensal durante a ausência, nos termos da lei, do pessoal envolvido. Entretanto, para além dos Serviços de Saúde, há também outros serviços públicos que agem de forma contrária e interrompem a referida atribuição quando há lugar a ausência ao serviço do pessoal em questão. Esta falta de uniformização no tratamento deve-se à interpretação particular e ao entendimento da lei da função pública por cada



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

serviço público. A persistência no referido tratamento injusto tem impacto negativo na equipa dos funcionários públicos.

Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando que me sejam dadas respostas, de uma forma clara, precisa, coerente, completa e em tempo útil, sobre o seguinte:

1. Os artigos 51.º e 52.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos) prevêm que as chefias funcionais e o pessoal de secretariado têm direito a uma remuneração acessória mensal. Por seu turno, nos termos do artigo 89.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, as faltas justificadas não prejudicam quaisquer direitos e regalias atribuídos ao trabalhador. Actualmente, para além dos Serviços de Saúde, há também outros serviços públicos que interrompem a atribuição da referida remuneração acessória sempre que há lugar a ausência ao serviço do pessoal em questão. Os Serviços de Saúde devem voltar a atribuir a remuneração acessória em causa e fixar um prazo retroactivo para a sua atribuição. Vão fazê-lo?
2. Qual é o comentário da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP) sobre este assunto? Enquanto serviço especializado, como é que os SAFP vão tratar este assunto?
3. Devido à diferença ao nível de entendimento e interpretação da lei da função pública por cada serviço público, cada um actua à sua maneira, resultando assim na existência do fenómeno de salário diferente para trabalho igual. Por esta razão, de que medidas dispõe o Governo da RAEM



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

para salvaguardar que haja um tratamento uniforme por parte dos diferentes serviços públicos?

25 de Abril de 2014

O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau
Leong Veng Chai